

**Parecer n.º 209, de 1998,  
da Comissão de Saúde e Higiene  
sobre o Projeto de Lei n.º 418, de 1997.**

De autoria da nobre Deputada Maria Lúcia Prandi, a presente proposição objetiva obrigar o Poder Executivo estadual a implantar, em cento e vinte dias, o Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos, nos moldes prescritos pela Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Em pauta por cinco Sessões Ordinárias, em observância do disposto no item 3 do parágrafo único do art. 148 da VIII Consolidação da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos (fls. 11), sendo distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Higiene e Finanças e Orçamento.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer no prazo regimental sobre a proposição, senão o nobre Deputado José Baccarin designado relator especial em sua substituição (fls. 13-14). O nobre Deputado José Baccarin, na condição de relator especial, manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei n.º 418, de 1997 (fls. 15-16).

Na seqüência do processo legislativo, a proposição sob análise foi encaminhada, por óbvio, à Comissão de Saúde e Higiene, ante a distribuição, acima referida, do Presidente desta Casa de Leis.

No tocante ao mérito do Projeto de Lei n.º 418, de 1997, sob o aspecto regimental da Comissão de Saúde e Higiene, nada há a opor ao mesmo, uma vez que a adoção do Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos é preceito legal indisponível, caracterizando-se como direito público subjetivo dos idosos, e a Lei Complementar n.º 791, de 9 de março de 1995 (Código de Saúde no Estado), prevê a obrigatoriedade do Estado de São Paulo em desenvolver políticas em saúde pública específicas para os indivíduos em situações especiais.

Favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 418, de 1997, é o parecer.

- a) *Roberto Gouveia* - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 3-12-97

a) *Milton Flávio* - Presidente

*Milton Flávio, Roberto Gouveia, Elza Tank, Jamil Murad.*